**Informação n.º 32 / DAPLEN / 2023** **6 de junho**

**Assunto: Redação final da Proposta de Lei n.º 39/XV/1.ª (GOV)**

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo à Proposta de Lei n.º 39/XV/1.ª(GOV)- «Clarifica a intervenção dos municípios nos procedimentos de construção, ampliação ou modificação de um aeródromo», aprovado em votação final global em 2 de junho de 2023, para fixação de redação final pela Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.
Destacamos as seguintes sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas no texto final, a amarelo:

**Título do projeto de decreto**

De acordo com as regras de legística formal, sugere-se a referência, de forma sucinta, ao ato legislativo alterado:

**Onde se lê**: «Clarifica a intervenção dos municípios nos procedimentos de construção, ampliação ou modificação de um aeródromo».
**Sugere-se:** «Clarifica a intervenção dos municípios nos procedimentos de construção, ampliação ou modificação dos aeródromos civis nacionais, **alterando o Decreto–Lei n.º 186/2007, de 10 de maio».**

**Artigo 1.º do projeto de decreto**

De acordo com a regra de legística os atos alteradores colocam-se a seguir à identificação do título do diploma, pelo que:

**Onde se lê:**« …e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário…»

**Sugere-se: «…** e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário, **alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio**».

**Artigo 2.º do projeto de decreto**

**No corpo do artigo 2.º do projeto de decreto,** sugere-se eliminar o inciso" na sua redação atual…»

**Artigo 5.º do Decreto – Lei n. º 186/2007, de 10 de maio,**
**(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)**

**<u>Na alínea c) do n.º 2</u>**

De acordo com a regra de legística segundo a qual deve ser feita referência ao título do ato objeto de remissão externa

**Onde se lê:** «… alteração ou suspensão seja necessária, por razões de interesse público nacional, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;

**Sugere-se:** «…alteração ou suspensão seja necessária **por** razões de interesse público nacional, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, **que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial**»

**<u>Na alínea b) do n.º 3</u>**

**Onde se lê:** «… a inexistência de parecer favorável das câmaras municipais, proferido ao abrigo da alínea *f*) do número anterior;
**Sugere-se**: «… a inexistência de parecer favorável das câmaras municipais, **nos termos** da alínea *f*) do número anterior…»

**Na alínea c) do n.º 3**

**Onde se lê:** «… inexistência de parecer sem natureza vinculativa das câmaras municipais, proferido ao abrigo da alínea *f*) do número anterior, salvo a existência de mero comprovativo que o mesmo foi requerido a estas há pelo menos 90 dias, que constitui presunção da respetiva prolação».
**Sugere-se**: «…inexistência de parecer sem natureza vinculativa das câmaras municipais, **nos termos da** alínea *f*) do número anterior, **exceto se houver** comprovativo **de** que o mesmo foi requerido **há** pelo menos 90 dias, **o** que constitui presunção da respetiva prolação».

À consideração superior,

As assessoras parlamentares, Maria Jorge Carvalho e Lurdes Sauane